



**PROCESSO Nº : 27.910-2/2018**  
**ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**GESTOR (A) : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO : REFORMA**  
**INTERESSADO (A) : CLARISMUNDO SANTANA DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial são no sentido de que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrados os Atos correspondentes.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 5.050/2020, do Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** os Atos nºs 24.709/2018 e nº 29.703/2018, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado de Grosso, respectivamente, de 27/04/2018, Edição n.º 27250, Pág. 32, e de 13/12/2018, Edição nº 27401, Pág. 05, referente à Reforma, com proventos integrais,, do Sr. **CLARISMUNDO SANTANA DA SILVA – CPF: 661.798.665-20**, no cargo de SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 , classe/nível " N-03 ", lotado na POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, nesta Capital, conforme fundamentação constante dos referidos atos, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 254891/2018, fls. 04.

É como voto.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2020.

(assinaturas digitais)  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Relator

